PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 340, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER (IDR-PARANÁ), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual nº 20121 de 31 de dezembro de 2019 e a Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, o Regimento Interno do Comitê Técnico-Científico – CTC, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria 194/2020 do IDR-Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de outubro de 2026.

ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904

Assinado de forma digital por ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904
Dados: 2026.10.14 11:59:17 -03'00'

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 340/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ TÉCNICO-CIENTÍFICO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º. De acordo com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o Comitê Técnico Científico – CTC caracteriza-se como unidade colegiada com função consultiva e de assessoramento à Direção Superior, diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, que o preside.

Art. 2º. Em conformidade com o Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019 e com os Arts. 8º e 9º da Lei Estadual 22.508, de 2 de julho de 2025, o CTC tem como competências:

I. A sugestão de política de desenvolvimento técnico-científico para pesquisa agropecuária;

II. A sugestão de normas e diretrizes técnico-científicas para a programação, organização, execução e avaliação de atividades de pesquisa, extensão e negócios;

III. O acompanhamento metodológico da eficácia das ações programadas e dos objetivos propostos;

IV. A execução dos planos e programas de pesquisa, extensão e negócios no âmbito do IDR-Paraná;

V. O apoio e proposição da política editorial de caráter técnico-científico;

VI. A emissão de pareceres sobre intercâmbio e relacionamento técnico-científico externo, incluída a transferência de tecnologia;

VII. A proposição e emissão de pareceres sobre assuntos técnicos relevantes para o desenvolvimento da agricultura;

VIII. O acompanhamento das câmaras técnicas;

IX. Demais atribuições estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. Em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 20 da Lei Estadual nº 20.121/2019, integram o CTC como membros natos, o Diretor-Presidente, que o presidirá, o Diretor de Pesquisa e Inovação, seu Secretário Executivo, o Diretor de Integração Institucional, o Diretor de Extensão Rural, o Diretor de Gestão Institucional e o Diretor de Gestão de Negócios.

Art. 4º. Integram ainda o Comitê seis membros titulares com mandato de três anos, escolhidos entre os profissionais ativos de nível superior do Instituto, sendo:

I. Três oriundos da pesquisa, sendo dois Pesquisadores e um Graduado Especialista a serem eleitos pelos Pesquisadores, Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas vinculados a Diretoria de Pesquisa e Inovaçao.

II. Dois Graduados Especialistas a serem eleitos pelos Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas em âmbito Estadual, Regional e Municipal, vinculados a Diretoira de Extensão Rural.

III. Um Graduado Especialista da diretoria de negócios a ser eleito pelos Graduados Especialistas e Técnicos Especialistas vinculados à Diretoria de Gestão de Negócios.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a presidência do CTC será exercida pelo seu Secretário Executivo.

Art. 5º - Os membros titulares serão eleitos na seguinte forma:

§ 1º. O processo de eleição será realizado em 2 (dois) turnos. No primeiro turno cada votante dentro da sua respectiva Diretoria deverá indicar até 4 (quatro) pesquisadores e 2 (dois) Graduados Especialistas integrantes do quadro da Diretoria de Pesquisa e Inovação, até 6 (seis) Graduados Especialistas integrantes da Diretoria de Extensão e até 3 (três) Graduados Especialistas integrantes da Diretoria de Gestão de Negócios.

§ 2º. Do total de votados serão escolhidos os 08 (oito) Pesquisadores e os 04 (quatro) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 8 (oito) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria

de Extensão Rural e 3 (três) Graduados Especialistas com maior número de votos da Diretoria de Gestão de Negócios, para participar da eleição em segundo turno.

§ 3º. Para a eleição em segundo turno, caso o candidato não tenha interesse em participar, deverá manifestar seu afastamento do processo de forma oficial.

§ 4º. No segundo turno cada votante deverá indicar:

I. Na Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista.

II. Na Diretoria de Extensão Rural, 2 (dois) Graduados Especialistas.

III. Na Diretoria de Gestão de Negócios, 1 (um) Graduado Especialista.

§ 5º. Os 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista entre os mais votados para representar a Diretoria de Pesquisa e Inovação, os 2 (dois) mais votados para representar a Diretoria de Extensão Rural e o candidato mais votado para representar a Diretoria de Gestão de Negócios serão designados pelo Diretor-Presidente do IDR Paraná como membros titulares do CTC, compondo o número de 6 (seis) integrantes eleitos para o Conselho.

§ 6º. Os 2 (dois) Pesquisadores e 1 (um) Graduado Especialista vinculado a Diretoria de Pesquisa e Inovação, 2 (dois) Graduados Especialistas vinculados a Diretoria de Extensão Rural e 1 (um) Graduado Especialista vinculado a Diretoria de Gestão de Negócios mais votados na sequência para representar as Diretorias de Pesquisa e Inovação, de Extensão Rural e de Gestão de Negócios poderão integrar o CTC, por ordem de votação, no caso de vacância decorrente de afastamento definitivo de qualquer um dos membros eleitos.

§ 7º. Em caso de empate, será vencedor o candidato que tiver maior tempo de serviço na instituição de origem (IAPAR, EMATER, CODAPAR, CPRA) e na coincidência deste, o candidato mais idoso.

§ 8º. Para votar, o profissional deverá estar desenvolvendo atividades no Instituto. Não poderá votar profissional em licença para tratar de assuntos particulares ou à disposição de outra instituição.

§ 9º. Para ser votado o profissional deverá apresentar os seguintes pré-requisitos:

I. Atender os requisitos do Artigo 4º e ter tempo de trabalho na instituição de origem há pelo menos 5 (cinco) anos;

II. Não estar liberado para curso de pós-graduação;

III. Não se encontrar em licença para tratamento de assuntos particulares;

IV. Não se encontrar em qualquer outro tipo de afastamento, cujo retorno previsto

ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de posse do CTC.

§ 10. É desejável que o profissional apresente as características abaixo, importantes para sua atuação como membro do Comitê:

I. Reconhecida capacidade de liderança em sua área de atuação;

II. Visão crítica sobre o papel da pesquisa, da extensão e dos negócios no contexto do desenvolvimento rural do Estado;

III. Conhecimento da realidade sócio-econômica do Estado e das suas necessidades tecnológicas;

IV. Visão clara do papel da ciência e tecnologia no desenvolvimento do Estado.

§ 11. A eleição será convocada pelo Diretor-Presidente 60 (sessenta) dias antes do término de cada período de mandato e será nomeada uma Comissão Eleitoral que conduzirá o processo sob coordenação do Secretário-Executivo do CTC.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º. O CTC reunir-se-á em sessões ordinárias semestralmente, conforme calendário previamente divulgado no âmbito da instituição, e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação efetuada, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, por seu Presidente ou pela maioria simples dos membros titulares.

Art. 7º. O CTC terá uma agenda definida para cada reunião, que deverá contar com a presença da maioria dos seus membros efetivos para discussão e deliberação.

§ 1º. Ao Secretário Executivo cabe preparar a agenda da reunião e distribuir cópia dos documentos para análise, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 2º. Os assuntos serão discutidos de acordo com a ordem do dia, dentro do horário estabelecido. Para tanto, os membros deverão trazer suas proposições por escrito e apresentá-las para discussão.

§ 3º. Ao Secretário Executivo cabe elaborar uma súmula das decisões tomadas e as deliberações serão divulgadas de forma apropriada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a reunião, com assinatura do Presidente e do Secretário Executivo do CTC.

Art. 8º. As decisões do CTC serão tomadas por votação de seus membros efetivos, prevalecendo a opinião da maioria simples.

Art. 9º. Os membros suplentes do CTC deverão participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

Art. 10. Para desenvolvimento de atribuições específicas, o CTC poderá criar grupos de trabalho, integrados por funcionários do Instituto ou consultores externos, quando considerar conveniente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O comparecimento às reuniões será de caráter institucional e obrigatório.

Parágrafo único. A necessidade previsível de ausência por motivo de força maior deverá ser justificada por escrito e comunicada ao Secretário-Executivo do CTC, no mínimo com 3 (três) dias de antecedência.

Art. 12. Nos processos eleitorais os servidores e empregados poderão participar mesmo que em trânsito, quando desenvolvendo atividades em bases físicas descentralizadas.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pelo próprio CTC.